



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CONVÊNIO TRT 16ª Região nº 04/2023
PA Nº 1606/2023**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A FACULDADE SANTA TEREZINHA- CEST, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO (OBRIGATÓRIO) (NÃO-OBRIGATÓRIO) A ESTUDANTES.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, neste ato, representada pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**, e a **FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST**, mantenedora Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede na avenida Casemiro Junior, nº 12, Anil, na cidade de São Luís/Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.048.565/0003-97, neste ato representado pela Diretora Geral, **MARIA DE NAZARETH MENDES**, doravante denominada **CONVENIADA**, com observância, no que couber, das disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do disposto no Ato Regulamentar GP nº 01/2022, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 Este Convênio tem por objeto a concessão de estágio (obrigatório) (não obrigatório) a estudantes, doravante denominados **ESTAGIÁRIOS**, matriculados, com frequência regular, em cursos de instituições oficialmente autorizadas ou reconhecidas, de (educação superior), de (ensino médio regular) e de (educação profissional técnica de nível médio) da **CONVENIADA**, para o exercício de atividades compatíveis com aquelas desenvolvidas pelo **CONVENIENTE**, de acordo com o quadro de estagiários constante do(s) Anexo(s) (I) e (II) do Ato Regulamentar GP nº 01/2022 do TRT - 16ª Região.

1.2 O estágio visa propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.3 Para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

 **TRT-16ª REGIÃO**
Gabinete da Presidência
CV nº 04/2023

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2023 10:01:38 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CF0F8402DA.8EF612FE11.296EA33AEE.F4025737B3



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1 O estágio será formalizado mediante celebração de termo de compromisso, assinado pelo estudante, pelo representante da **CONVENIADA** e pelo representante do **CONVENENTE**, no qual será explicitada a sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação pedagógica do estágio, com indicação das responsabilidades específicas de cada uma das partes envolvidas.

2.2 O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o *caput* desta cláusula, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos.

2.3 A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o **CONVENENTE**, nos termos do art. 3º da Lei 11.788/08.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

3.1 São requisitos para o ingresso no quadro de estagiários do **CONVENENTE**:

I - idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

II - apresentação, pelo estudante, de encaminhamento da **CONVENIADA**;

III - conclusão, com aproveitamento, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso em que estiver matriculado; no caso de estudante do ensino superior e da educação profissional técnica de nível médio;

IV - possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 7 (sete) ou critério qualitativo equivalente, quando houver processo seletivo simplificado;

V - estar, preferencialmente, a 12 (doze) meses da data prevista para a conclusão do curso que fundamentou o estágio.

3.2 Somente poderão ser admitidos como estagiários estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciárias e administrativas desenvolvidas pelo **CONVENENTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1 O estágio obrigatório tem carga horária estabelecida pela **CONVENENTE**, e o não obrigatório tem duração mínima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, desde que não ultrapasse 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

4.2 Na hipótese de o estagiário estar a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso e se for de interesse das partes será, excepcionalmente, possível a prorrogação com prazo inferior a 6 (seis) meses, até a conclusão do curso, desde que não ultrapasse os 2 (dois) anos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

5.1 A jornada do estágio será de até 6 (seis) horas diárias e até 30 (tinta) horas semanais, definida de comum acordo entre o CONVENIENTE, a CONVENIADA e o estagiário, de acordo com o horário de expediente da unidade onde serão prestadas as atividades de estágio, devendo ser compatível com o horário escolar.

5.2 As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do estudante e a jornada não exceda o limite de 6 (seis) horas diárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA

6.1 O estudante de estágio não-obrigatório perceberá, do CONVENIENTE, a título de bolsa de estágio, importância fixada em portaria da Presidência do Tribunal, e auxílio transporte do tipo meia passagem, calculado com base no maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis.

6.2 O estudante do estágio obrigatório não fará jus à bolsa de estágio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

7.1 A CONVENIADA contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante de estágio obrigatório, conforme facultado no parágrafo único do art. 9º, da Lei 11.788/2008.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

8.1 O CONVENIENTE se obriga a:

I - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do termo de compromisso;

II - solicitar à CONVENIADA indicação de estudantes interessados no estágio e que preencham os requisitos exigidos, a fim de que sejam submetidos à avaliação pela Secretaria de Administração ou outra unidade indicada por esta, no caso de processo seletivo simplificado, nos termos do Ato Regulamentar GP nº01/2022;

III - ofertar instalações com espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário;

IV - providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário, efetuando sua entrega, mediante recibo, cumprindo-lhe solicitar ao estudante a restituição do referido crachá, por ocasião do desligamento;

V - efetuar o controle de frequência dos estagiários, por meio do sistema de registro de ponto eletrônico, no estágio não-obrigatório;

VI - designar servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários.

VII - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando, no caso de estágio não-obrigatório, à CONVENIADA e aos estudantes os termos de realização





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante.

VIII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

IX – enviar à CONVENIADA, a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

9. CLÁUSULA NONA - DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

9.1 O supervisor de estágio de que trata o inciso VI da cláusula oitava terá as seguintes responsabilidades:

I - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

II - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na instituição de ensino;

III - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades de sua unidade, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;

IV – liberar o estagiário para participar dos eventos promovidos pelo Agente de Integração e pelo Tribunal Regional do Trabalho nos temas de interesse do estágio;

V- preencher o relatório semestral de atividades com o estagiário para envio à Instituição de ensino e à unidade de Gestão de Pessoas;

VI- Comunicar, imediatamente, à unidade de Gestão de Pessoas qualquer alteração referente ao estágio do estudante, para as devidas providências;

VII – gerenciar o plano de atividades compatível com o curso do estagiário, que integra o TCE;

VIII- Validar a frequência mensal e as justificativas de faltas do estagiário no Sistema de Gestão de Estagiários–GEST até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência;

IX - receber e encaminhar, imediatamente, ao Setor de Saúde, os atestados médicos entregues pelos estagiários;

X - fiscalizar o uso, pelos estagiários, do crachá de identificação, obrigatório nas dependências do Tribunal;

XI - encaminhar, semestralmente, à Unidade de Gestão de Pessoas ou, após vista obrigatória do estudante, relatório de atividades do estagiário, cabendo à Unidade de Gestão de Pessoas encaminhar o referido documento ao Agente de Integração, se houver;

XII – validar no sistema GEST o período de usufruto do recesso do estagiário sob sua supervisão ou marcá-lo de ofício em caso de perda de prazo ou discordância, bem como cuidar para que o recesso seja usufruído dentro da vigência do TCE.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

10. CLÁUSULA DEZ- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

10.1 A CONVENIADA se obriga a:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação ao estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - no caso de estágio não-obrigatório, em processo seletivo simplificado, indicar, ao CONVENIENTE, 3 (três) candidatos para cada vaga de estágio oferecida;

III - encaminhar os estudantes, no caso de estágio obrigatório, para preenchimento das vagas disponíveis oferecidas pelo CONVENIENTE, para realização do estágio objeto deste instrumento;

IV - aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário, bem como ao horário e calendário escolar;

V - aprovar o plano de atividades de estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII - avaliar as instalações do CONVENIENTE, por meio de instrumentos próprios;

VIII - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do estagiário;

IX - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

X - comunicar ao CONVENIENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XI - exigir do educando a apresentação, semestral, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da CONVENIADA e do supervisor do CONVENIENTE;

XII - informar ao CONVENIENTE sempre que houver desvinculação do estagiário com a CONVENIADA, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso.

11. CLÁUSULA ONZE - DO DESLIGAMENTO

11.1 O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- II - a qualquer tempo, no interesse do CONVENENTE;
- III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;
- V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio.
- VI - pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação no período de referência, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo CONVENENTE. Parágrafo Único. Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos V, VI e VIII.

12. CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

- 12.1 Este convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 12.2 O encerramento do presente convênio não prejudicará os estágios em curso, respeitando-se o período de vigência constante dos termos de compromisso.

13. CLÁUSULA TREZE – RESERVA DE VAGAS

- 13.1 Serão reservadas percentual de 10% (dez) por cento das vagas de estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para estudantes com deficiência, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008, e desde que a deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, e de 30% (trinta) por cento aos estudantes negros, conforme art. 1º do Decreto nº 9.427/2018, desde que no ato de seleção de estágio, se declararem pretos ou pardos, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE.

14. CLÁUSULA QUATORZE – AMBIENTE DE ESTÁGIO

- 14.1. No ambiente do estágio deve ser observado a legislação de saúde e segurança do trabalho, proporcionando ao estagiário o desenvolvimento de suas atividades em ambiente seguro e adequado.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

- 15.1 O presente convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

16.1 Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONVENIENTE providenciará a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Convênio depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís, junho de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-16ªREGIÃO


MARIA DE NAZARETH MENDES
Diretora-Geral da FACULDADE SANTA TEREZINHA

TESTEMUNHAS:

1. NOME

Documento de identificação

2. NOME

Documento de identificação


Maria de Nazareth Mendes
Diretora Geral

LIDIA MARIA SOUZA
DE LIMA:3081686

Assinado de forma digital por
LIDIA MARIA SOUZA DE
LIMA:3081686
Dados: 2023.06.16 11:55:22 -03'00'

ANA CELIA FERREIRA
MENDES:30816427

OU=3562240900190, OU=Presencial,
OU=Ger-JUS Institucional - A3, OU=Tribunal
Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT16,
OU=SERVIDORA, CN=ANA CELIA FERREIRA
MENDES:30816427

 **TRT-16ª REGIÃO**
Gabinete da Presidência
CV nº 04/2023

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2023 10:01:38 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CF0F8402DA.8EF612FELL.296EA33AEE.F4025737B3